**ANEXO XI**

**FASE 2 (LARANJA)**

**PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO**

**CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIAS**

**(Não Compreende serviços de: podologia, limpeza de pele; massagem, maquiagem, depilação, entre outros procedimentos estéticos.)**

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
   1. Disponibilização e garantia de uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos funcionários para cada tipo de atividade (incluindo atividades de limpeza, retirada e troca de lixo, manuseio e manipulação de alimentos).
   2. Utilização de uniformes exclusivamente nas dependências da empresa, lavados e trocados diariamente.
   3. Os profissionais devem comunicar claramente aos clientes as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança ao cliente.
   4. Agendamentos prévios para atendimento, garantindo intervalo de tempo suficiente para higienização completa da estação de trabalho e utensílios.
   5. Agendamentos condicionados ao questionamento do cliente quanto a possíveis sinais e sintomas gripais (febre, tosse, coriza, dores no corpo, cefaleia, ou outros).
2. **PROIBIÇÕES**
   1. Circulação de funcionários nas áreas comuns do estabelecimento e fora de seus ambientes específicos de trabalho.
   2. Circulação de clientes nos diversos ambientes do estabelecimento.
   3. Clientes e colaboradores sem máscaras nos ambientes do estabelecimento.
   4. Oferta de qualquer alimento para consumo no local, inclusive café.
   5. Compartilhamento de objetos pessoais (fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos) e de trabalho.
   6. Uso de acessórios (anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares) pelos funcionários e colaboradores.
   7. Filas ou aglomerações nas entradas.
   8. Atendimentos de pessoas sintomáticas respiratórias.
   9. Provadores de amostras de produtos compartilhados aos clientes para venda no estabelecimento
3. **PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES**
   1. Orientação aos clientes que evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar permanência em ambientes como recepções e salas de espera.
   2. Proibição de entrada de acompanhantes, exceto em casos de clientes que necessitem de auxílio, limitado a um acompanhante por cliente.
   3. Demarcação de áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, reduzindo o número de pessoas ao mesmo tempo no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
   4. Realização, sempre que possível, de atividades de forma individual (incluindo reuniões, aulas e treinamentos).
4. **DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS**
   1. Manutenção da distância mínima de 1,5 metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, exceto para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais (tais como crianças até 12 anos, pessoas idosas e pessoas com deficiência).
   2. Manutenção da distância mínima de 2 metros entre as estações de trabalho.
   3. Utilização de barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas (divisórias ou protetores faciais) sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
   4. Definição de horários diferenciados para atendimento às pessoas do grupo de risco.
5. **PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS**
   1. Fornecimento de água potável de modo individualizado. Caso sejam utilizados galões, filtros ou purificadores de água, os copos devem ser descartáveis ou de uso individual.
   2. Oferecimento a clientes de objetos embalados individualmente.
   3. Fracionamento de produtos para cada atendimento.
   4. Utilização de luvas descartáveis para contato físico com o cliente.
   5. Troca de toalhas e capas protetoras a cada cliente.
6. **PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA**
   1. Para os procedimentos que impeçam o distanciamento entre cliente e profissional menor que 1,5 metro, indicada a utilização pelos profissionais de máscara N95 (ou PFF2) ou protetor facial de polímero (viseira ou face shield) sobre a máscara comum.
      1. As máscaras N95 devem ser trocadas a cada sete dias, no máximo, desde que mantidas suas características (sem sujidades, dobras ou umidade);
      2. O protetor facial deve ser higienizado entre um atendimento e outro.
   2. Indicação a funcionários e clientes dos locais específicos para descarte de máscara.
7. **HIGIENE PESSOAL**
   1. Exigência da assepsia de mãos dos clientes na entrada do estabelecimento e dos funcionários e colaboradores periodicamente.
   2. Utilização pelos funcionários de toucas descartáveis.
   3. Manutenção de unhas aparadas dos funcionários.
   4. Utilização, preferencialmente, de roupas brancas, lavadas diariamente usando água sanitária;
   5. Utilização de jaleco descartável, trocado a cada cliente em caso de serviço que necessite contato físico.
8. **HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO**
   1. Garantia de higienização de balcões, assentos de salas de recepção/espera entre um cliente e outro.
   2. Higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas e outros utensílios, colocando de molho por 15 minutos:
      1. Em solução de água com água sanitária de 2 a 2,5%, conforme instruções do fabricante para desinfeção de materiais;
      2. Em solução de clorexidina a 2%, com diluição de 100ml de clorexidina para 1 litro de água.
   3. Higienização das estações de trabalho e equipamentos a cada atendimento.
   4. Disponibilização de kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso.
   5. Realização do processo de esterilização, conforme preconizado pela legislação sanitária vigente.
9. **VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES**
   1. Manutenção de todos os ambientes arejados, preferencialmente com ventilação natural.
   2. Garantir que as janelas permaneçam totalmente abertas durante o funcionamento do estabelecimento
   3. Eventuais sistemas mecânicos de ventilação e de climatização existentes devem ser mantidos limpos, registrando os procedimentos realizados. A limpeza deve ser realizada conforme normas gerais definidas aos estabelecimentos.
   4. As portas existentes, se possível, deverão ser mantidas abertas.